A responsabilidade civil em um mundo globalizado: os problemas da efetivação do dever de indenizar em acidentes aéreos internacionais

Tort law in a globalized world: problems of enforcement of the monetary compensation in international air accidents

Assista aos comentários dos autores sobre este artigo

Carlos Humberto Prola Júnior

Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB) e em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Procurador da República (MPF).
chprolajr@gmail.com

Rodrigo Oliveira Acioli Lins

Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Advogado.
samaro36@hotmail.com

Recebido em: 30.11.2024
Aprovado em: 04.05.2026

Área do Direito: Civil

Resumo: A responsabilidade civil no mundo atualmente globalizado constitui um elemento de suma importância para ser investigado. Isso porque, especialmente no transporte aéreo internacional, há a questão de como se dará a responsabilização em caso de acidente com morte ou lesão do passageiro. Para tanto, a problemática da presente pesquisa é: de que maneira se dá a responsabilidade civil em casos de acidentes aéreos de voos internacionais? A hipótese aqui formulada diz respeito à aplicabilidade da Convenção de Montreal para fins de responsabilidade civil e a efetivação dos seguros internacionais,

Abstract: Civil liability in the contemporary globalized world constitutes a subject of paramount importance requiring thorough investigation. This is primarily due to the specific challenges presented in international air transport, particularly concerning the regime of liability for passenger death or injury in the event of an accident. The central research question addressed herein is: How is civil liability apportioned in cases of international flight accidents? The hypothesis proposed posits that the applicability of the Montreal Convention governs civil liability, alongside the enforcement of international

especialmente quanto ao papel do ressegurador. Com isso, tem-se que o objetivo geral do presente artigo diz respeito ao esclarecimento sobre o mecanismo de responsabilização civil em casos de acidentes aéreos em voos internacionais. A presente pesquisa é de natureza puramente qualitativa; de maneira exploratória e descritiva; lançando-se mão do método hipotético-dedutivo; e com uma pesquisa de cunho bibliográfico.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Transporte aéreo internacional; Acidente; Morte ou lesão do passageiro; Resseguro.

insurance policies, with a particular focus on the role of the reinsurer. Accordingly, the overarching objective of this article is to elucidate the mechanism of civil liability apportionment in the context of international air travel disasters. This research is pure in nature, employing a qualitative approach, and is exploratory and descriptive in scope. The study utilizes the hypothetical-deductive method and is supported by bibliographic research.

Keywords: Tort law; International air transport; Accident; Death or injury of a passenger; Reinsurance.

Sumário: Introdução. 1. Aspectos de política internacional: Convenção de Montreal, Convenção de Varsóvia e a necessidade do dever de indenizar. 2. Por uma responsabilidade civil internacional: mecanismos para efetivação do dever de indenizar no transporte aéreo. 3. Seguros internacionais e o transporte aéreo: mecanismos de efetivação. 4. O resseguro como mecanismo de proteção aos consumidores. Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

Introdução

Uma das grandes questões jurídicas do direito civil está na própria ideia de responsabilidade. Como fazer com que alguém seja civilmente responsável pelo pagamento de uma indenização relativa a um fato danoso? Essa pergunta é a que faz aquecer os debates no âmbito daquilo que se chama no direito brasileiro de responsabilidade civil — equivalente ao *tort law* do direito anglo-saxão[1].

Desde o direito romano, o brocardo jurídico *neminem laedare* é evocado como paradigma para a existência da responsabilidade civil. Isto é, não se pode causar

1. "Em países de língua inglesa, o nome dado ao corpo do *common law* relevante para esses casos é '*tort law*'. Depois de os normandos conquistarem a Inglaterra em 1066, eles perderam em pouco tempo a língua francesa, mas mantiveram uma forma peculiar dela para escrever acerca do direito. *Tort* é um termo do 'francês jurídico', derivado do termo latino *tortus* ("torto", "torcido"). O '*tort law*' da *common law* é equivalente ao direito da 'responsabilidade civil' em países da Europa continental. Os europeus continentais usam essa expressão para designar processos privados em casos de ocorrência de dano, em contraposição a processos penais. Entretanto, tradições jurídicas diferentes situam as fronteiras dessas amplas áreas do direito de maneira um tanto diferente e adotam doutrinas jurídicas um tanto diferentes" (COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Trad. Luiz Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010, p. 320).

Em tais situações, a propositura de ação judicial diretamente em face do ressegurador, em caso de negativa de pagamento da indenização por parte da seguradora, sob alegação de alguma cláusula de exclusão, seria extremamente favorável aos familiares de passageiros vítimas (fatais) de um sinistro aeronáutico. Portanto, com tal entendimento, o resseguro atuaria como um instrumento de proteção aos usuários do transporte aéreo.

Conclusão

No mundo globalizado em que vivemos atualmente, a responsabilidade civil quotidiana deve ser observada à luz da teoria do risco, especialmente em voos internacionais, de modo que a política externa brasileira, ao pactuar as Convenções de Varsóvia e de Montreal, acertou ao concordar com a responsabilidade civil objetiva.

Entender que o fator de atribuição da responsabilidade civil deve ser o risco privilegia a vítima e está de acordo com as finalidades a que se destina. Por outro lado, instituir um limitador para a indenização desnatura o próprio instituto, uma vez que inviabiliza a reparação integral.

Destarte, é preciso efetivar a responsabilidade civil nos aspectos internacionais. Com isso, os contratos de seguro se mostram necessários, mas não podem estar limitados a um teto indenizatório, devem ser observados em acordo com o princípio da reparação integral para a concretização da própria finalidade do dever de reparar o dano sofrido pela vítima.

Por outro lado, as peculiaridades dos contratos de seguro aeronáutico, aliadas à necessidade de haver instrumentos eficientes, também na esfera das relações internacionais, a garantir a efetividade na reparação dos danos que venham a sofrer cidadãos de todos os países, levam à imprescindibilidade de poderem ser acionados diretamente os resseguradores desses contratos de seguro, principalmente em situações que envolvem empresas e pessoas de variados países, muitas vezes, como única forma de tutelar adequadamente os direitos dos passageiros.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Roberto Paulino de. Notas sobre a teoria da responsabilidade civil sem dano. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 6, n. 3, p. 89–103, 2016.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco:* rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BIDINO, Maria Elena. Resseguro: um momento histórico para o nosso mercado. In: *Cadernos de seguro:* coletânea. Rio de Janeiro: Funenseg, 2001, v. 2.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Na medida da pessoa humana:* estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

CANADÁ. ICAO. *Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, 1999. No Brasil, a Convenção de Montreal foi aprovado pelo Decreto Legislativo 59/2006 e promulgado pelo Decreto do Executivo 5.910, de 27 de setembro de 2006.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & economia*. Trad. Luiz Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORREIA, Atalá. Limitação das indenizações por extravio de bagagens no transporte aéreo internacional: uma abordagem sob a perspectiva da análise econômica do direito. *Revista IBERC*, v. 4, n. 2, p. 1–17, mai.–ago. 2021.

GOUREVITCH, Peter. The second image reversed: the international sources of domestic politics. *International Organization*, v. 32, n. 4, p. 881–912, 1978.

KATZENSTEIN, Peter J. International relations and domestic structures: Foreign economic policies of advanced industrial states. *International Organization*, v. 30, n. 1, p. 1–45, 1976.

LOPES, Inez. O direito internacional privado e a responsabilidade civil extracontratual por danos ambientais causados por transportes marítimos à luz do direito brasileiro. *Revista de Direito Internacional*, v. 12, n. 1, p. 216–239, 2015.

MARQUES, Cláudia Lima. Apresentação. In: SANTANA, Hector Valverde. *Dano moral no direito do consumidor.* Biblioteca de direito do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, v. 38.

MELLO, Sérgio Barroso de. *Resseguro e questões processuais atuais*. Rio de Janeiro: Funenseg, 2010.

MORGENTHAU, Hans J. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz.* Tradução de Oswaldo Bisto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

NORONHA, Fernando. *Direito das Obrigações.* 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

NOVAES, Hugo Leonardo de Oliveira. A parametrização nos contratos de seguros. *Revista Fórum de Direito Civil — RFDC*, ano 12, n. 33, p. 95–109, mai.–ago. 2023.

POLETTO, Gladimir Adriani; GONÇALVES, Oksandro Osdival. O seguro-garantia, o desenvolvimento e o risco: uma relação complexa. *Civilistica.com*, a. 9, n. 2, 2020.

POLÔNIA. Segunda Conferência Internacional de Direito Privado Aéreo. *Convenção de Varsóvia*, 1929, a Convenção de Varsóvia foi aprovada pelo Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Decreto 20.704, de 24 de novembro de 1931.

PUTNAM, Robert D. Diplomacy and domestic politics: the logic of two-level games. *International Organization*, v. 42, n. 3, p. 427–460, 1988.

RAMOS, Rui Moura. O Direito Internacional Privado da Responsabilidade Civil nos Sistemas Jurídicos Brasileiro e Português. In: BARBOSA, Mafalda Miranda; MUNIZ, Francisco (coord.). *Responsabilidade civil:* 50 anos em Portugal e 15 anos no Brasil. Salvador: JusPodivm, 2017.

RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Nexo causal probabilístico: elementos para a crítica de um conceito. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 8, n. 3, p. 115–137, 2017.

ROMANO, Santi. *O ordenamento jurídico*. Trad. Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

SALIBA, Aziz Tuffi; SOUZA, Alexandre Rodrigues de. A aplicabilidade da convenção de Montreal no direito brasileiro. *Revista de Direito Internacional*, v. 14, n. 2, p. 429–448, 2017.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da Reparação Integral*. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

SÃO PAULO. Seguro RETA: entenda obrigações e coberturas para cias aéreas. *Revista Apólice*, 27 ago. 2024. Disponível em: [https://revistaapolice.com.br/2024/08/seguro-reta-entenda-obrigacoes-e-coberturas-para-cias-aereas/]. Acesso em: 7 nov. 2024.

SANTANA, Hector Valverde. International protection of consumers: the need of a legislation harmonization. *Revista de Direito Internacional*, v. 11, n. 1, p. 53–64, 2014.

Referências jurisprudenciais

STF, *ARE 766.618 ED*, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 30.11.2023, DJe 25.03.2024.

STF, *ARE 1.372.360 ED-AgR-EDv-AgR*, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ Acórdão: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 21.02.2024, DJe 02.04.2024.

STF, *ARE 1.560.244 ED*, Rel. Min. Dias Toffoli, decisão monocrática, j. 10.03.2026, DJe 11.03.2026.

STF, *RE 636.331*, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 25.05.2017, DJe 13.11.2017.



PESQUISA DO EDITORIAL



Área do Direito: Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Dos limites da responsabilidade de empresa de transporte aéreo em ação de indenização, de Nélson Luiz Pinto – *RePro* 34/224-229;
- Notas sobre a teoria da responsabilidade civil sem dano, de Roberto Paulino de Albuquerque Júnior – *RDCC* 6/89-103;
- Problemas relativos ao seguro aéreo, de José Dalmo Fairbanks Belfort de Matos – *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos* 6/729-739;
- Responsabilidade civil no transporte aéreo internacional de pessoas, de Umberto Cassiano Garcia Scramim – *RDPriv* 66/173-197;
- Responsabilidade civil – Relação contratual de transporte aéreo de pessoas, de Carlos Eduardo Manfredini Hapner – *RDC* 6/245-251; e
- Responsabilidade por acidente aéreo, de Gustavo Tepedino – *Soluções Práticas – Tepedino* 1/353-376.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STF, EDcl no RE com Ag 766.618, j. 30.11.2023, *DJe* 08.03.2024; e
- STF, RE 636.331, j. 25.05.2017, *DJe* 13.11.2017 – *RDC* 138/475.